PROJETO DE LEI Nº_____/2025

Dispõe sobre a concessão de direito de nomeação (*naming rights*) de centros esportivos municipais à iniciativa privada, mediante contrapartida de investimentos em infraestrutura, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito privado para a concessão do direito de nomeação (*naming rights*) de centros esportivos públicos municipais, mediante contrapartida de investimentos em infraestrutura e manutenção.

Art. 1º-A A presente Lei tem fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e transparência da Administração Pública (art. 37 da Constituição Federal) e no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Art. 2º A concessão de *naming rights* não implicará cessão ou alienação do bem público, permanecendo sua titularidade sob responsabilidade do Município.

Art. 3º Os centros esportivos públicos municipais objeto da presente Lei poderão adotar oficialmente a denominação da empresa patrocinadora, nas seguintes formas:

I – Modelo híbrido: "Centro Esportivo Municipal [Nome Atual] – Patrocínio: [Nome da Empresa]" ou "Centro Esportivo Municipal [Nome Atual] / [Nome da Empresa]";

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300038003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II – Modelo substitutivo: "Centro Esportivo Municipal [Nome da Empresa]", desde que aprovado por ato do Executivo, mediante justificativa técnica, e respeitado o interesse público na preservação da identidade local.

§1º A denominação adotada deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Esportes, podendo ser revista a qualquer tempo por razão de interesse público.

§2º A nova denominação será utilizada em materiais institucionais, placas de identificação, uniformes e ações de divulgação, conforme regulamentação própria, sendo vedada a veiculação de slogans publicitários ou apelos comerciais junto ao nome oficial.

§3º Ao término do contrato ou em caso de rescisão, o centro esportivo retornará automaticamente à sua denominação original, vedada a manutenção de quaisquer referências à marca patrocinadora.

§4º A alteração da denominação não poderá afetar centros esportivos tombados ou com valor histórico reconhecido por órgão municipal de patrimônio cultural.

Art. 4º Como contrapartida, a empresa parceira deverá realizar investimentos diretos no centro esportivo, tais como:
I – Reforma ou construção de quadras, ginásios e áreas de uso coletivo;
II – Aquisição de equipamentos esportivos, mobiliário e materiais de uso institucional;
III – Implantação de sistemas de segurança, acessibilidade e sustentabilidade;
IV – Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas.

Art. 4º-A A parceria não autoriza qualquer forma de ingerência da empresa patrocinadora sobre a programação, administração ou uso do centro esportivo, cabendo exclusivamente ao Poder Público sua gestão plena.

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300038003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 5º É vedada:
I – A exposição de publicidade em áreas de uso exclusivo para atividades infantis sem prévia autorização da Secretaria responsável;
II – A veiculação de marcas ligadas a produtos ou serviços incompatíveis com os princípios da administração pública ou contrários ao interesse coletivo, tais como: bebidas alcoólicas, cigarros, armamentos, jogos de azar e similares.

Art. 6º Os contratos firmados deverão conter:
I – Cláusulas de vigência, limitada a 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período;
II – Previsão de rescisão em caso de descumprimento;
III – Parâmetros de fiscalização e prestação de contas pela administração pública.

Art. 7º As disposições desta Lei serão regulamentadas por decreto do Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, incluindo critérios técnicos para seleção das empresas, contrapartidas mínimas e formas de publicidade permitidas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 11 de junho de 2025

Rafael Domingos Militão
Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300038003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta visa autorizar o Poder Executivo a firmar parcerias com a iniciativa privada para a concessão de *naming rights* em centros esportivos municipais, mediante investimentos diretos em infraestrutura e manutenção. Trata-se de uma medida moderna, de baixo custo para o erário e com alto impacto na qualidade dos equipamentos públicos.

A possibilidade de rebatizar oficialmente um centro esportivo com o nome de uma empresa patrocinadora, como **"Centro Esportivo Municipal Nike"** ou **"Centro Esportivo Coca-Cola"**, representa uma forma legítima e transparente de atrair recursos, desde que preservada a titularidade pública do espaço e observadas as regras de moralidade administrativa.

Diferentemente de outras áreas mais sensíveis, como educação e saúde, a infraestrutura esportiva permite maior flexibilidade para esse tipo de parceria, **sem risco de ingerência indevida sobre políticas públicas essenciais**, e com grande potencial de retorno social, sobretudo em regiões carentes de equipamentos adequados.

A proposta também está em consonância com o **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001),** ao promover a valorização do espaço urbano como instrumento de bem-estar coletivo, respeitando o interesse social e o uso racional do patrimônio público.

Com isso, o Município poderá modernizar seus espaços esportivos, ampliar o acesso da população às práticas de lazer e saúde, e, simultaneamente, criar uma alternativa de financiamento sustentável e juridicamente segura. **Conto com a aprovação dos nobres pares** para transformar essa proposta em realidade.

S/S., 11 de junho de 2025

Rafael Domingos Militão
Vereador

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3300300038003900350037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3300300038003900350037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafael Domingos Militão** em **11/06/2025 14:34**
Checksum: **3B86E2D7B9E32D4A7C95200D9D6BD18C5E5133D75231367409FD1CAD6C6E3565**